ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª DE JCJ - GOIÂNIA

CAIXA Nº H 78
SALA DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 469 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 05 / 79

RECLAMANTE: FERNANDO DE SOUZA FERNANDES.
Endereço Av. Goiás nº 1280 aptº 10.
Goiânia.

ADVOGADO: Dr. Elbes Mendonça de Abreu.
Endereço Av. Goiás nº 310 sala 703.
Edfº Vila Boa - Goiânia.

RECLAMADO: POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço Av. Goiás nº 667.
Centro - Goiânia.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: aviso prévio, sal. retido, 13º salário, férias, desc.sem.remun., FGTS.

TRAMITAÇÃO

02/3/79 às 12,45 hs.
05.04.79 às 14h.
Acordo
VB. 25-04-79
UP. 10-5-79

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, [signature] p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

dia 02-04-79 às 12h 45min

2

Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Pimenta Carneiro
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

P. J. - JCJ
PROTOCOLO
Entrada 01 / 03 / 79
Folha — N° 469/79
JUSTIÇA DO TRABALHO

FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Goiás, 1.280, aptº 10, por seu advogado e bastante procurador (outorga anexa), infra-assinado, profissional inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, sob o nº 3.084, com escritório na Av. Goiás, 310, 7º and. s/703, Edf. Villa Boa, com telefone 225-1891, onde receberá as intimações de praxe, vem, com máximo respeito à digna presença de Vossa Excelência, para apresentar a presente reclamatória trabalhista em desfavor de POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta Capital, na Av. Goiás, 667, centro, pelo que passa a expor para no final requerer o quanto segue:

primeiro - Que em 21 de agosto de 1978, o reclamante foi admitido a trabalhar na reclamada para exercer o cargo de relações públicas, mediante um mínimo fixo de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e em garantia do seu salário, caso não atingesse tal importância com as comissões auferidas pelas vendas efetuadas mensalmente.

segundo - Que apesar de trabalhar até o dia 6 de dezembro p. p., quando, então, foi despedido sem justa causa, a reclamada não assinou a carteira de trabalho do reclamante, e da mesma forma, deixou de registrá-lo no quadro dos funcionários da referida empresa.

terceiro - Que deste modo, a reclamada não só deixou de recolher as contribuições sindicais, como também as previdenciais.

.....

segue.....

Avenida Goiás, 310 - 7.º Andar - Sala 703 - Fone: 225-1891 - Goiânia - Go.
Rua Agenor Caldas, 540 (antiga João Stival) — Nerópolis - Go.

Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Pimenta Carneiro
ADVOGADOS

segue-fls.02.

quarto - Que durante o período trabalho, a reclamada não efetuou pagamento de nenhum salário ao reclamante, e nem lhe fez qualquer pagamento por conta de salário ou mesmo adiantamento por conta de comissão.

quinto - Que da mesma forma, ao ser despedido, o reclamante não recebeu qualquer parcela referente ao 13º salário, férias, aviso prévio.

sexto - Que, por não ter sido assinado a carteira do reclamante, a reclamada não efetuou,,, também, o recolhimento das parcelas referentes ao F.G.T.S..

Isto posto, o reclamante requer à Vossa excelência, que se digne de determinar a citação da reclamada para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, bem como, a sua notificação para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato exposta, para ser a final condenada ao pagamento das seguintes verbas:

1º) AVISO PRÉVIO (em dobro).....	Cr$	12.000,00-
2º) SALÁRIOS RETIDOS ".....	Cr$	42.000,00-
3º) 13º prop. 4/12 avos.....	Cr$	2.000,00-
4º) FÉRIAS prop. 4/12 avos.....	Cr$	2.000,00-
5º) D. SEMANAL REMUNERADO.....	Cr$	6.400,00-
6º) F.G.T.S. + (10%. MULTA).....	Cr$	3.291,20-
TOTAL.....	Cr$	67.691,20-

(Sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos).

Requer, finalmente, que seja efetuado as anotações na carteira de trabalho do reclamante, a fim de que o mesmo não venha perder os direitos previdenciários.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento da reclamada, na pessoa de seu representante legal, que desde já requer, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícias, etc..

Dá-se à presente o valor de Cr$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Termos em que
P. Deferimento.

Goiânia, 19 de fevereiro 1979.

Elbes Mendonça de Abreu
O.A.B.GO. 3.084.

Avenida Goiás, 310 - 7.º Andar - Sala 703 - Fone: 225-1891 - Goiânia - Go.
Rua Agenor Caldas, 540 (antiga João Stival) — Nerópolis - Go.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Goiás, 1.280, centro.

OUTORGADO: **Dr. ELBES MENDONÇA DE ABREU, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, sob o n.o 3.084, portador de CIC n.o 037249301/78, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com Escritório Profissional na Av. Goiás, 310 - 7.o Andar Conjunto 703 - Edifício Villa Boa - Fone: 225-1891**

PODERES: **amplos, gerais e ilimitados, para defender(em) os interesses do(s) OUTORGANTE(S), em juizo ou fora dele, em quaisquer ações cíveis ou criminais e em qualquer juizo, instância ou tribunal, podendo propor ação ou acões, ainda que de concordatas ou falências, mesmo que preventivas, notificações, protesto, interpelações, medidas preventivas, interpor(em) recursos, contestar(em) ações, chamar(em) à autoria, alegar(em) exceções, transigir(em), desistir(em), firmar(em) termos e compromissos, fazer(em) acordos, assinar(em) termos de inventariante, receber(em) e dar(em) quitação, ratificar(em) queixas, descrever(em) bens, discordar(em) concordar(em) contraditar(em) testemunhas, podendo ainda os outorgados agirem em conjunto ou separadamente, e defender(em) o(s) OUTORGANTE(S) em inquérito(s) administrativo(s) e policial(is) substabelecer (em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, valendo-se ainda das cláusulas "para o foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, e, especialmente, sem prejuizo dos poderes retromencionados, para** propor ação reclamatória trabalhista perante a Junta de Conciliação e Julgamento - Justiça do Trabalho, em desfavor de POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta Capital.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1979

Fernando de Sousa Fernandes

Cartorio Candido de Oliveira
RECONHECIMENTO
Sel. João Candido de Oliveira
Reconheço
a firma
do que dou fé,
Em test°. da verdade
Goiânia, 19 FEV 1979
Rec. Ino

5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA JCJ.469/79

NOTIFICAÇÃO N.º 1002/79

À
Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Av. Goiás nº 667.
Centro.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
FERNANDO DE SOUZA FERNANDES.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, ás 12,45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 02 (dois) do mês de abril/79, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 06 de março de 19 79

p/ Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 22.214
Em 13/ março /1979

NO-1-5

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 469 / 79 .

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 1979, às 12,45 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Fernando de Souza Fernandes, contra Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda., relativa a aviso, etc., no valor de Cr$ 67.691,20

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Elbes Mendonça de Abreu e a recda. representada pelo Sr. João Wagner de ~~Fr~~ Freitas Quaresma, acompanhado do advogado José Eustáquio de Carvalho.

Dispensada a aleitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao recte. pelo prazo de cinco dias.....

Conciliação recusada.....

Interrogado, respondeu o recte.:-"que, trabalhou para a recda. exercendo as funções de relações públicas; que, jamais foi corretor da recda.; que, prestava seus serviços à recda., nos escritórios dela das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diáriamente, salvo os domingos; que, trabalhou para a recda. de 21 de agosto de 1978 até o mês de dezembro do mesmo ano; que, havia combinado com um dos diretores da recda. Sr. Sidney Torres, o salário mensal de cr$6.000,00; que, no período trabalhado somente recebeu cr$2.000,00; que, não teve sua carteira de trabalho, digo, que, o contrato de trabalho não foi anotado em sua CTPS; que, não optou pelo sistema do FGTS; que, ao solicitar do Sr. Sidney um "vale", foi dispensado". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Para prosseguimento foi designado o dia 05 do corrente mês e ano, às 14 horas, cientes as partes, inclusive a recda. de que deverá comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, ____, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

(FERNANDO DE SOUSA FERNANDES)

AT-1-1

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO
CPF. N.o 074932311-68 O.A.B. N.o 3446 - O.A.B. - GO.
ADVOCACIA
AV. GOIÁS, N.o 310 - CONJUNTOS 608/609, 6.o ANDAR - ED. VILA BOA - GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda., firma estabelecida à av. Goiás, 667, Centro, nesta Capital, tendo recebido notificação nº 1002/79, ref. Ação Reclamatória Trabalhista, processo 469/79, em que é reclamante Fernando de Sousa Fernandes, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª., via de seu advogado (mandato incluso doc. nº 1), infra-assinado, expor o que se segue:

P R I M E I R A - a Reclamada, não possui em seu quadro de empregados a figuração de corretor de Imóveis. Isto porque, tratam-se de profissionais autônomos, com profissão regulamentada pela Lei 6.530, de 12/05/78, não tendo portanto, a Reclamada interesse em fazer destes profissionais, empregados seus;

S E G U N D A - a Reclamada, dá serviços aos profissionais Corretores de imóveis, através de Contratos de autônomos, sem vínculo empregatícios, sem

- Continua -

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO
CPF. N.o 074932311-68 O.A.B. N.o 3446 - O.A.B. - GO.
ADVOCACIA
AV. GOIÁS, N.o 310 - CONJUNTOS 608/609, 6.o ANDAR - ED. VILA BOA - GOIÂNIA - GOIÁS

submissão a horário, sujeitando-se somente, como autônomo que é, às legislações do Imposto de Renda, do Imposto sobre serviços e IAPAS

T E R C E I R A - O Sr. Fernando de Sousa Fernandes, Reclamante, foi nestes moldes, contratado como Corretor Autônomo de Imóveis (conforme contrato nº 05/78, em anexo doc. nº 2), para praticar a intermediação imobiliária, assim definida nos termos do artº 3º da Lei 6.530.

Q U A R T A - O Reclamante, assinou ainda, com a Reclamada, as propostas de comissão de corretagem (doc. nº 3 e 4, em anexo), para venda dos apartamentos do Edifício Tulipa, rua 16, Lote 20, Centro, nesta Capital; do Edifício Margarida, rua 17, lote 42, setor Oeste, também nesta Capital; do Edifício Cristina Maris, rua 70, lote 61, Centro, também nesta Capital.

Q U I N T A - se isto, já não fosse o bastante, juntamos ainda, algumas fichas de visita feitas pelo Reclamante a algumas pessoas e que o mesmo preencheu e assinou, para que se estas vendas se consumassem, lhe fosse garantida a sua comissão de corretagem.

Diante do exposto, a Reclamada, chega a achar

- Continua -

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO
CPF. N.o 074932311-68 O.A.B. N.o 3446 - O.A.B. - GO.
ADVOCACIA
AV. GOIÁS, N.o 310 - CONJUNTOS 608/609, 6.o ANDAR - ED. VILA BOA - GOIÂNIA - GOIÁS

9/20

- Continuação -

que o Reclamante, diante de um fracasso pessoal na profissão de corretor, tenta fazer com que a Reclamada pague por seus insucessos. Portanto, requer a Reclamada a V.Exª., a total importedência da presente Reclamatória, isto porque, provado está que nunca existiu nem de fato, nem de direito, relação empregatícia entre Reclamante e Reclamado.

Termos, em que protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento de testemunhas e depoimento pessoal do Reclamante, pede deferimento.

Goiânia, 27 de março de 1979.

José Eustáquio Carvalho
José Eustaquio de Carvalho
OAB-GO 3446 — CPF 074932311-68

10/26

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda, sita à Av. Goiás nº 667 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o Nº 02.475.598/0001-09, nomeia seu preposto o Sr. JOÃO WAGNER DE FREITAS QUARESMA, brasileiro, solteiro, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.853.100/97, seu empregado, para representá-la perante a ª Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério de Trabalho em Goiânia-Go., em ação que lhe move o Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES.

Goiânia-Go.,02 de Abril de 1.979.

Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

5º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelionato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de
Por Análogo ao Exemplar Constantes do Arquivo do Cartório.
Goiânia, 02 ABR 1979
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cartório do 5.º Ofício

Polo
empreendimentos imobiliários ltda.
Avenida Goiás, nº 667 - Centro - Telefones: 224-3305 e 224-3200

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contrato de Prestação de Serviços Nº 05/78

Contrato de prestação de serviços que, entre si, fazem Polo - Empreendimentos Imobiliários Ltda., firma estabelecida à av. Goiás, nº 667, Centro, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 02475598/0001-09, a seguir denominada simplesmente "Polo", sendo neste ato, representada por seus sócios legalmente habilitados, tendo por outra parte, como contratado, o Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES , BRASILEIRO , SOLTEIRO , de profissão corretor autônomo de imóveis, inscrito no Creci sob nº , e no cadastro municipal sob nº , residente e domiciliado à AV. GOIÁS, APTº 10 , nº 1280 , Setor CENTRAL , na cidade de GOIÂNIA-GOIÁS , com telefone nº , que doravante, se denominará simplesmente "contratado", sendo as condições deste contrato, o que a seguir contem suas cláusulas:

Cláusula 1ª. - A "Polo" oferece e o "contratado" dá por aceita a proposta de prestar-lhe serviços de corretagem de imóveis, a título de "corretor Autônomo de Imóveis, sem Vínculo Empregatício."

Cláusula 2ª. - O presente contrato obriga as partes, entre si, permitindo ao "contratado" prestar serviços a "Polo" mediante assinatura da(s) proposta(s) de comissão(ões), que lhe forem oferecidas, ao livre critério da "Polo".

Cláusula 3ª. - A simples celebração do presente contrato não habilita o "contratado" a qualquer tipo de remuneração.

Cláusula 4ª. - O "contratado" se habilitará à remuneração somente quando estiver concretizada, legalmente, a transação de compra e venda que tenha sido negociada inteiramente por ele, e sobre a qual, seja possuidor e detentor da "Proposta de Comissão."

Cláusula 5ª. - A remuneração do "Contratado" é à base de porcentagem sobre sua produção de serviços conforme a(s) "Proposta(s) de Comissão(ões)" que o referido "Contratado" assinar com a "Polo", sendo esta(s) proposta(s) parte integrante deste contrato.

Cláusula 6ª. - O "Contratado" exercerá suas funções na praça de GOIÂNIA-GO ., obedecendo as instruções que lhe forem ministradas pela "Polo", sujeitando-se ao inteiro cumprimento da legislação em vigor, referente ao IRRF, IAPAS, ISSQN e as normas correlatas, que estabelecerem tributos e obrigações sobre o desempenho da atividade, ora exercida pelo "Contratado".

Cláusula 7ª. - O presente contrato é por prazo indeterminado e qualquer das partes, que desejar rescindí-lo, deverá comunicar à outra, com a antecedencia de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. - É expressamente proibido o "Contratado" de dar quitações, contrair obrigações e receber valores em nome da "Polo".

Cláusula 9ª. - As dúvidas oriundas deste contrato, serão dirimidas no Foro desta Capital.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente contrato, em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-Go, 22 de SETEMBRO de 19 78.

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

FERNANDO DE SOUSA FERNANDES

Testemunhas:

Cartório do 5.º Ofício

12/20

PROPOSTA DE COMISSÃO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 05/78

Proposta de Comissão de Corretagem para negociação de imóvel sito à no ED. TULIPA RUA 16 nº Lt. 20 Setor CENTRAL na cidade de GOIÂNIA-GOIÁS, que após concluída, legalmente, habilita' ao Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, já qualificado no contrato nº 05/78, a comissão de 1 % (HUM por cento), sobre o valor de venda estipulado no plano de vendas do incorporador, para cada apartamento vendido pelo ora contratado.

Goiânia,-Go, 22 de SETEMBRO de 1978.

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contratado FERNANDO DE SOUSA FERNANDES

PROPOSTA DE COMISSÃO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 05/78

Proposta de Comissão de Corretagem para negociação de imóvel sito à no ED. MARGARIDA RUA 17 nº Lt. 42 Setor OESTE na cidade de GOIÂNIA-GOIÁS, que após concluída, legamente, habilita ' ao Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, já qualificado no contrato ' nº 05/78, a comissão de 1 % (HUM por cento), sobre o valor' de venda estipulado no plano de vendas do incorpo rador, para cada apartamento vendido pelo ora contratado.

Goiânia-Go, 22 de SETEMBRO de 1978.

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contratado FERNANDO DE SOUSA FERNANDES

Cartório Bastos de Oliveira
— 5º Ofício —
Dr. João Candido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Israel Barros de Abreu
Esc. Juramentado
GOIÂNIA — GOIÁS
Tabelião João Candido de Oliveira
5.º Ofício dos Negócios Jurídicos - Goiânia-Go.
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s)
Por A[illegible] Exemplar Constantes do Arquivo Cartório.
Goiânia, 28 MAR 1979 19
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cartório do 5.º Ofício

13/20

PROPOSTA DE COMISSÃO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 05/78

Proposta de Comissão de Corretagem para negociação de imóvel sito à no ED. CRISTINA MARIS RUA 70 nº Lt. 61 Setor CENTRAL na cidade de GOIÂNIA-GOIÁS, que após concluída, legalmente, habilita ao Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, já qualificado no contrato nº 05/78, a comissão de 1 % (HUM por cento), sobre o valor de venda estipulado no plano de vendas do incorporador, para cada apartamento vendido pelo ora contratado.

Goiânia,-Go, 22 de SETEMBRO de 19 78.

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contratado FERNANDO DE SOUSA FERNANDES

PROPOSTA DE COMISSÃO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº

Proposta de Comissão de Corretagem para negociação de imóvel sito à nº Setor na cidade de , que após concluída, legamente, habilita ' ao Sr. , já qualificado no contrato ' nº , a comissão de % (por cento), sobre o valor'

Goiânia-Go, _ _ de de 19

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contratado

Tabelionato Candido de Oliveira
— 5º OFÍCIO —
Dr. João Candido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Israel Barros de Abreu
Esc. Juramentado
GOIÂNIA — GOIÁS

Tabelionato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s) Firma(s) (CP)
Por A... Comparecer do Arquivo ...
Goiânia, ... de 19...
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Escrivão do 5.º Ofício

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA I - DAS PARTES

Contrato de sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, entre sí, fazem Sebastião Rodovalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 1.129, quadra 233, lote 17, Setor Marista, Darcí Cafiero, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à rua 29, nº 15, Setor Oeste, Sidney Torres Barrense, brasileiro, casado, comerciante e corretor de imóveis, residente e domiciliado à Alameda Botafogo, nº 527, centro e Hamilton Inácio Carneiro, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à rua 226, nº 360, Vila Nova, todos nesta Capital.///

CLÁUSULA II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de Polo - Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede à av. Goiás, nº 667, centro, nesta Capital.///

CLÁUSULA III - DO RAMO DE ATIVIDADE

A sociedade tem como objetivo a promoção, compra, venda e incorporação de imóveis, por conta própria e de terceiros.///

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1 - A sociedade será administrada por todos os sócios, respeitada a vontade da maioria do capital subscrito, em suas atividades e fins, porém, somente mediante a assinatura de dois sócios em conjunto, apostas sobre o carimbo da firma, obrigar-se-á perante terceiros, em saques bancários, obrigações cambiárias, contratuais, e demais atos de sua existência legal.

2 - As assinaturas pela firma serão dadas na forma da cláusula XIII.

3 - É vedado aos sócios usar a denominação social em avais, fianças, etc., em negócios estranhos às atividades da sociedade.

4 - As decisões tomadas em votação, serão lançadas em ATA, a qual será assinada pelos presentes e lançada no livro próprio, valendo como prova da decisão. ///

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social, nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto 3.708 de 10/01/1.919.///

- CONTINUA -

15/

- CONTINUAÇÃO -

CLÁUSULA VI - DO PRO - LABORE

A título de pro - labore os sócios terão mensalmente uma retirada, fixada, anualmente entre eles.///

CLÁUSULA VII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PERDAS

Os lucros e perdas, apurados em balanço, serão distribuídos aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade e, o serão na forma que acordarem os sócios, ou por decisão da maioria do capital social.///

CLÁUSULA VIII - DO CAPITAL E SUA DIVISÃO

O capital social, que é de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), totalmente integralizado em moeda corrente do País, nesta data, dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas, de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica distribuído em partes iguais, entre os cotistas retrocitados.///

CLÁUSULA IX - TRANSFERÊNCIAS, CESSÃO DE COTAS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - A transferência ou cessão de cotas dependerá do consentimento expresso dos demais sócios, aos quais é reservado o direito de preferência. Notificados os sócios, por carta - protocolada e encaminhada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e, não se pronunciando sobre suas preferências no prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio será interpretado como renúncia ao Direito, ficando o interessado a transferir, com a liberdade de negociar suas cotas com terceiros, bastando apenas dar à sociedade ciência do fato.

2 - As alterações contratuais se darão pela decisão da maioria do capital social, sendo desnecessárias as assinaturas de todos os sócios no instrumento de alteração, porém, serão imprescindíveis as assinaturas dos sócios que representem a maioria do capital.

3 - Ao sócio dissidente das decisões da maioria do capital, competirá submeter-se a elas, ou retirar-se da sociedade, sendo neste caso, ressarcido pelas cotas que já integralizara na forma do ítem 4 desta cláusula.

§ Primeiro - As decisões serão tomadas por voto, um por cota e, assinatura do sócio no instrumento de Alteração Contratual entender-se-á como favorável à alteração.

§ Segundo - O sócio dissidente que não se submeter à vontade da maioria, e não concordando com o que lhe for ofertado como pagamento de seus direitos, poderá recorrer ao judiciário para REINVINDICAR aquilo

- CONTINUA -

que ache justo. Fica, porém, impedida a dissolução judicial em decorrência desta cláusula e parágrafos.

4 - Na transferência de cotas a qualquer título, inclusive na exclusão de dissidente, o total a ser pago será o valor nominal das cotas já integralizadas, acrescido de lucro ou deduzido o prejuízo apurados em balanço à época do evento, nas formas e prazos seguintes:

a) 20% (vinte por cento) no prazo de NOVENTA DIAS;

b) 30% (trinta por cento) no prazo de CENTO E OITENTA DIAS;

c) O restante, no prazo de UM ANO, tudo a contar da data do evento e em moeda corrente.///

CLÁUSULA X - DO FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento do sócio não implicará na dissolução da sociedade. Em ocorrendo, os herdeiros serão indenizados pelas cotas do "de cujos", pelo valor integralizado, acrescido ou diminuído dos lucros e perdas apurados na data do falecimento e, nos prazos estabelecidos no inciso 4 da cláusula anterior, as quais serão transferidas aos demais sócios.///

CLÁUSULA XI - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade se dissolverá pela vontade da maioria e, em ocorrendo a dissolução, os sócios receberão proporcionalmente às suas cotas, o patrimônio líquido apurado, após cumpridas as obrigações da sociedade.///

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA E FORO DA SOCIEDADE

A sociedade contratada pelo presente instrumento é por prazo indeterminado, o seu foro é o de Goiânia, e iniciará suas atividades em 01/06/1.978.///

CLÁUSULA XIII - DAS ASSINATURAS PELA SOCIEDADE

Assinatura comercial por quem de direito:

Sebastião Rodovalho

Darci Cafiero

Sidney Torres Barrense

Hamilton Inácio Carneiro

Cartorio Candido de Oliveira
5º TABELIONATO
Bel. João Candido de Oliveira
Reconheço a firma
Em test. da verdade
Goiânia 16 MAI 1978

- CONTINUAÇÃO -

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, estando justos e contratados, por si e por seus sucessores, firmam o presente, em 10 vias, uma original e as demais fotocopiadas, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, sendo rubricadas todas as folhas pelos contratantes, devendo após o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, serem entregues uma para cada sócio, e as demais ficarem nos arquivos da sociedade, obrigando a eles e seus sucessores.

Goiânia, 10 de maio de 1.978.

5º OFÍCIO DE NOTAS

TESTEMUNHAS:

Cartorio Candido de Oliveira
5° TABELIONATO
Bel. João Candido de Oliveira
Reconheço
a firma
do que dou fé,
Em test.
da verdade
Goiânia,
16 MAI 1978
Bel. Jur.

POLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

1ª. Alteração Contratual

Sebastião Rodovalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 1.129, quadra 233, lote 17, Setor Marista, Darcí Cafiero, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à rua 29, nº 15, Setor Oeste, Sidney Torres Barrense, brasileiro, casado, comerciante e corretor de imóveis, residente e domiciliado à Alameda Botafogo, nº 527, centro e Hamilton Inácio Carneiro, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à rua 226, nº 360, Vila Nova, todos nesta Capital, componentes da sociedade Polo-Empreendimentos Imobiliários Ltda., resolvem alterar seu contrato - social arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob nº. 52.2,002.66II.2 em 19.05.78, e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

P R I M E I R A

O cotista Darcí Cafiero, das 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, do valor total de Cr$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que possui na sociedade, cede e transfere aos cotistas: Sebastião Rodovalho, 50.000 (cinquenta mil)cotas, do valor total de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), inclusive todos os direitos e obrigações a elas inerentes; Sidney Torres Barrense, 50.000 (cinquenta mil) cotas, do valor total de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), inclusive todos os direitos e obrigações a elas inerentes e Hamilton Inácio Carneiro, 50.000 (cinquenta mil) cotas, do valor total de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), inclusive todos os direitos e obrigações a elas inerentes. O cotista Darcí Cafiero, retira-se desta forma da sociedade, dela e dos demais cotistas recebendo e a ela e aos demais cotistas concedendo plena, ampla e irrevogavel quitação para nada reclamarem uns dos outros, com fundamento no contrato social. ///

S E G U N D A

Em consequência do disposto na cláusula anterior, o capital social, que é de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os cotistas: Sebastião Rodovalho, com 200.000 (duzentas mil) cotas, do valor total de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); Sidney Torres Barrense, com 200.000 (duzentas mil) cotas, do valor total de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Hamilton Inácio Carneiro, com 200.000 (duzentas mil) cotas, do valor total de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). ///

- continua -

- continuação -

T E R C E I R A

Continuam em pleno vigor todas as disposições do contrato de constituição da sociedade desde que aqui não tenha sido modificado.

E, por estarem assim de acordo, assinam a presente alteração de contrato, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. ///

Goiânia, 27 de julho de 1.978

Sebastião Rodovalho

Darci Cafiero

Sidney Torres Barrense

Hamilton Inácio Carneiro

Testemunhas:

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º Tabelionato
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a firma
do que dou fé.
Em test.º da verdade.
Goiânia 10 AGO 1978
Esc. Juramentado

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Israel Barros de Abreu
Esc. Jurramentado
GOIÂNIA - GOIÁS

POLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

2ª Alteração Contratual

Sebastião Rodovalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 1.129, quadra 233, lote 17, Setor Marista; Sidney Torres Barrense, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à alameda Botafogo, nº 527, Centro e Hamilton Inácio Carneiro, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à rua 226, nº 360, Vila Nova, todos nesta Capital, componentes da sociedade Polo - Empreendimentos Imobiliários Ltda., resolvem alterar seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52.2,002.6611.2 em 19.05.78 e respectiva alteração do contrato social de nº 52.4017,8 de 11/08/1.978 e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

P R I M E I R A

O sócio cotista Sr. Sidney Torres Barrense, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, do capital social do valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cede e transfere aos Srs. Sebastião Rodovalho e Hamilton Inácio Carneiro, referidas cotas, pelo valor nominal, em partes iguais, ou seja, 100.000 (cem mil) cotas, no valor total de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao Sr. Sebastião Rodovalho e 100.000 (cem mil) cotas, no valor total de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao Sr. Hamilton Inácio Carneiro, inclusive todos os direitos e obrigações a elas inerentes, retirando-se desta forma da sociedade, dela e dos demais cotistas recebendo e a ela e aos demais cotistas concedendo plena, ampla e irrevogável quitação para nada reclamarem uns do outros, com fundamento no contrato social e suas alterações.///

S E G U N D A

Os cotistas Sebastião Rodovalho e Hamilton Inácio Carneiro, cedem e transferem uma cota, cada um, do capital social de que são possuidores, ao Sr. Luiz Antônio Mady, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis sob nº 1962 e no C.P.F. sob nº 044.649.151-91, sendo portador da Carteira de identidade nº 116.176, expedida pela S.S.P.-Go., em 09/04/73, que é assim admitido à sociedade com 2 (duas) cotas, do valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr$2,00 (dois cruzeiros), ficando a seu cargo a responsabilidade sobre a intermediação de imóveis nos termos da lei nº 6.530 de 12 de

- Continua -

maio de 1978.///

T E R C E I R A

Em consequência do disposto na cláusula anterior, o Capital social, que é de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas, do valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os cotistas remanecentes e o recém admitido: SEBASTIÃO RODOVALHO, com 299.999 (duzentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) cotas, do valor total de Cr$299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); HAMILTON INÁCIO CARNEIRO, com 299.999 (duzentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) cotas, do valor total de Cr$299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); LUIZ ANTÔNIO KADY, com 2 (duas) cotas, do valor total de Cr$2,00 (dois cruzeiros).///

Q U A R T A

Continuam em pleno vigor todas as disposições do contrato de constituição da sociedade desde que aqui não tenham sido modificado.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam a presente alteração de contrato, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.///

Goiânia, 19 de janeiro de 1979

Sebastião Rodovalho

Hamilton Inácio Carneiro

Luiz Antônio Kady

Sidney Torres Barrense

Testemunhas:

22 FEV 1979

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO

ADVOCACIA

AV. GOIÁS, N.o 310 - CONJUNTOS 608/609, 6.o ANDAR - EDIFÍCIO VILA BOA — GOIÂNIA - GOIÁS

22/80

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Polo - Empreendimentos Imobiliários Ltda., firma estabelecida à av. Goiás, nº 667, centro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. M.F. sob nº 02475598/0001-09, neste ato, representada por quem de direito.///

OUTORGADO: José Eustáquio de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Av. Goiás, n.o 310, inscrito na OAB - Go., sob n.o 3446, C.P.F. 074932311-68.

PODERES: amplos gerais, e ilimitados, irrevogáveis, para representá-lo (los) em juizo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações, notificações, interpelações, interpor recursos, reconvir, contestar ações, chamar à autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, assinar termos inclusive de inventariante, discordar, concordar, substabelecer com ou sem reservas, receber e dar quitação, valendo se ainda das cláusulas "para foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente sem prejuizo dos poderes retromencionados para mencionados para defender a outorgante, em Ação Reclamatória Trabalhista, que lhe move Fernando de Sousa Fernandes, ref. notificação 1002/79, proc.JCJ. 469/79.///

Goiânia, 28 de março de 1979

Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Tabelionato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a
Firma(s) de
Por Análogo ao Exemplar Constante do Arquivo do Cartório
Goiânia, 29 MAR 1979 de 19
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Cartório do 5.º Ofício

Tabelionato Candido de Oliveira — 5.º Ofício — Dr. João Candido de Oliveira Tabelião Vitalício Israel Barros de Abreu Esc. Juramentado GOIÂNIA - GOIÁS

Polo
empreendimentos imobiliários

№ 732

23/26

FICHA DE VISITA

Edifício: JADA LUCIA Data: 19/10/76 Hora:

Nome: MANOEL GENOVI G. SANTOS Tel: 223854

End. Res.: Bairro:

Profissão: GERENTE Emprêsa: TRANSPORTES GLACIA

End. Com.: AV ANHANGUERA 12 8X Tel.: 225354

Tipo Aptº: 3 quartos Impressão: Corretor: Boa

DATA	OCORRÊNCIAS
19/10	já conheceu as casas e gostou, vai estudar os planos e voltará a ter contato comigo

Veículo de Atração

- Vizinho ☐
- Passagem ☐
- O Popular ☐
- Fôlha de Goiáz ☐
- Televisão Anhanguera ☒
- Outros ☐

Reação

- Ótimo ☐
- Bom ☒
- Franco ☐

100 bls. 50x2 - 001 a 5000 - 07/78

Corretor:

Rolo
empreendimentos imobiliários

№ 710 24/46

FICHA DE VISITA

Edifício: TANA LUCIA Data: 20.10.76 Hora: 1500 hs

Nome: CARLOS ROBERTO PARADA Tel: 224 2000

End. Res.: AV. GOIA 605 10º ANDAR Bairro:

Profissão: ENGENHEIRO Emprêsa: CODEG

End. Com.: RUA 139 BLOCO 22 APTO 401 S. MARLITA Tel.:

Tipo Aptº: Impressão: Corretor:

DATA	OCORRÊNCIAS
10/10	cliente gostou muito dos planos e ficou de ir lá no local p/ conhecer as casas

Veículo de Atração

- Vizinho ☐
- Passagem ☐
- O Popular ☐
- Fôlha de Goiáz ☐
- Televisão Anhanguera ☐
- Outros ☒

Reação

- Ótimo ☐
- Bom ☒
- Franco ☐

100 bls. 50x2 - 001 a 5000 - 07/78

Corretor:

Polo
empreendimentos imobiliários

№ 706

25/26

FICHA DE VISITA

Edifício J. Ana Lucia Data 06.10.78 Hora 16.00 H

Nome EDIMAR PEREIRA ROSA Tel. 225-2838

End. Res. Rua 141 Bloco 16 Apto 204 Bairro S. MARISTA

Profissão EST. ENGENHARIA Emprêso CEMINAS

E Com. DAIA. ANAPOLIS Tel.

Tipo Aptº Impressão Corretor FERNANDO

DATA	OCORRÊNCIAS
06/10	SABADO DIA 7/10 as 9.00 HS VISITARÁO
	JARDIM ANA LUCIA PARA CONHECER AS

Veículo de Atração

- Vizinho ☐
- Passagem ☒
- O Popular ☐
- Fôlha de Goiaz ☐
- Televisão Anhanguera ☐
- Outros ☐

Reação

- Ótimo ☐
- Bom ☒
- Franco ☐

100 bls. 50x2 - 001 a 5000 - 07/78

Corretor:

JUNTADA

Nesta data faço júntada aos presentes autos da(s)

da que segue

Goiânia, 05 de 04 1979

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

27

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 469 / 79.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 19 79, às 14 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Fernando de Souza Fernandes contra Polo empreendimentos imbbiliários Ltda., relativa a aviso,etc. no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representado pelo Sr. Dr.Elbes Mendonça de Abreu e a recda. representada pelo Dr.João Wagner de Freitas Quaresma.....

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará aorecte.,por saldo de seu pedido,até o dia 25 do corrente mês e ano, a quantia de cr$15.000,00,pena do acréscimo de 50% em caso de mora.....

O recte. à final dará quitação.....

Acordo homologado.....

Custas no importe de cr$624,00,pela recda.....

Nada mais e, para constar,eu, ,datilografei a presente.

ELBES MENDONÇA DE ABREU

AT-1-1

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXPEDIÇAO DE GUIA

[illegible] foi expedi[illegible]
[illegible] Recds
2-9 para recolhimento de
[illegible]mentos rel. ao presente
[illegible]

Goiania, 25 de 04 de 1979

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇAO DE GUIA

CERTIFI[illegible] que nesta data, foi expedi[illegible]
da, a [illegible]mento da Recds
guia nº 287/79 para depósito da impor-
tancia de Cr$ 15.000,00
Goiânia, 25 de abril de 1979

FUNCIONÁRIO

OF-1-6

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos a guia de recolhimento nº 287/79 em frente.

Goiânia 25 / 04 / 1979

Funcionário

29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 469/79 Guia n.º 287/79

Reclamante — Fernando de Souza Fernandes

Reclamado — Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda

O Reclamado vai à CEF-Justiça Federal-R. 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr$ 15.000,00-x-x-x-(Quinze Mil cruzeiros-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr$ 15.000,00
2 — prestação do acordo de fls.	Cr$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr$
4 — Ao avaliador	Cr$
5 — Ao perito	Cr$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr$
7 —	Cr$
TOTAL DO DEPÓSITO	Cr$ 15.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia-Go, 25 de abril de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

CEF 0 7 9 ... 15.000,00

2.ª Via — (Processo)
1 - GU - 1 - 3

3º Pavão

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

L E V A N T A M E N T O Nº 157/79

C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Elbes Mendonça de Abreu vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importancia de Cr$15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x aí em depósito judicial desde o dia 25-abr-1979 segundo o processo nº JCJ.469/79, de reclamação postulada por: Fernando de Souza Fernandes contra: Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda Sendo depositante: 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia

Goiânia, 26 de abril de 1.979

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

em mãos:

Recebi nesta data a guia nº 157/79
p/ levantamento de Cr$ 15.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiânia 26 de 11 de 1979

51
Lito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 469/79

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Hernando de Souza Fernandes.
(Representação quando houver)
e o reclamado Pol-Cap engilmentos Ind. Ltda.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros).
relativa ao Proc. JCJ 469/79

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

32

Not. 1ªJCJ.1687/79

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho da 3ª Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ENDEREÇO: Av. Goiás, nº 667- Centro
Proc.: 1ªJCJ. 469/79
Recte: Fernando de Souza Fernandes
Recdo: Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Através da presente, fica V. Sª. notificado para o fim declarado no item 22 (vinte e dois)

01 - Apresentar artigos de liquidação.
02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
06 - Comparecer à audiência do dia ____, _____ às _____
07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
08 - Confirmar recebimento de acordo.
09 - Constatar artigos de liquidação.
10 - Contraminutar agravo de instrumento / de petição
11 - Contra-arrazoar recurso: recurso ordinário.
12 - Cumprir decisão / acordo
13 - Depositar Cr$ _____ referente a _____
14 - Dar início à perícia dia ____ de _____ de 19 _____
15 - Dizer _____
16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
17 - Entregar Laudo Pericial
18 - Especificar provas a produzir.
19 - Falar sobre _____ de fls. _____
20 - Fornecer endereço atual _____
21 - Impugnar embargos à execução / de terceiro
22 - Pagar custas de Cr$ 624,00
23 - Prestar depoimento, como testemunha dia ____ de _____ de 19 ____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
24 - _____

PRAZO: 03 dias PENA: Execução

Em 02 / 05 / 1.979

Diretor de Secretaria

Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Av. Goiás, nº 667- Centro
N E S T A

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º simples
Goiânia, 03 de maio 1979
p/ Chefe de Secretaria

OF-1-6

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 02475598/0001-09

CPF

POLO — Empreendimentos Imobiliários Ltda
AV. GOIÁS, 667 — CENTRO
CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 26.04.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 CIDADE (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO: 1979

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO: 469/79

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Custas Judiciais

20 CÓDIGO: 1505

21 VALOR - CR$: 624,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR$

28 TOTAL

29 VALOR - CR$: 624,00

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.
JCJ - Goiânia

1ª JCJ - GOIÂNIA

Nat.

Recte.- Fernando de Souza Fernandes

Recdo.- Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda

Guia. nº.

Exp. em- 25.04.79

Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925
CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

ORIGINAL

Goiânia

Nat. Aud-A

Recte.- Fernando de Souza Fernandes

Recdo.- Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda

Guia. nº.

Exp. em- 25.04.79

Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925
CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR$: 9,00

30 AUTENTICAÇÃO

ORIGINAL

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda guias n.º 2-G para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 25 de 04 de 1979

FUNCIONÁRIO

33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de maio 1.979

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

CE-1-2